



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00140-836/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita sob o CNPJ nº 77.636.520/0001-10, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba-PR, por intermédio de seu Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 55 da Comissão Executiva, datada em 23 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba nº 81/2021, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; na Lei Complementar Municipal nº 89, de 07 de abril de 2014; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e em demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no **dia 11 de junho de 2021, às 09h00min**, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O recebimento **das propostas de preços, dos documentos de habilitação**, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até 08h30min do dia 11 de junho de 2021
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Até 09h00min do dia 11 de junho de 2021

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2. OBJETO

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de *clipping* jornalístico, diário e em tempo real, com análise de conjuntura semanal, para monitoramento de mídia e de notícias com conteúdo jornalístico de interesse da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

2.1.1 A busca das informações deverá ser realizada em veículos impressos de circulação nacional, regional, local e de bairros, em suas versões impressas e digitais; emissoras de TV e rádios AM e FM, tanto em seus canais como em seus sites; e digitais (portais e agências de notícias, blogs jornalísticos e políticos etc.), além do Google ou outro serviço de busca de informações, a partir das palavras-chave fornecidas pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

2.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitações-e e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



Câmara Municipal de Curitiba

2.2 Do Preço Máximo

2.2.1 A execução do objeto desta licitação terá como preço global anual máximo **R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais)**;

2.2.2 A competição se dará por **menor preço global**, sendo que, após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com valor superior ao preço global por lote estabelecido no item 2.2.1.

2.3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.3.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento próprio da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.2.203	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, situada à Rua Barão do Rio Branco, 693, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, bem como pelos endereços eletrônicos <https://www.cmc.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes> e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e.com.br>, nº **874891**.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Esclarecimentos:

4.1.1 Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito à Câmara Municipal de Curitiba, na forma prevista no item 4.1.1.1, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a Câmara Municipal de Curitiba a receba até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.1.1.1 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item 3.1 deste edital, através de carta ou através do e-mail: licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

4.1.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Curitiba – no *link* <https://www.cmc.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes> e <http://www.licitacoes-e.com.br>, para ciência de todos os interessados.

4.1.2 A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

4.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão.

4.1.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Câmara Municipal de Curitiba

4.2 Impugnação:

4.2.1 O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.2 As medidas referidas no subitem 4.2.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do edital, devidamente protocolado no endereço físico e horário constantes do subitem 3.1, ou encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

4.2.3 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

4.2.4 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.2.5 Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

4.2.6 Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

4.3 Comunicados:

4.3.1 Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado na forma prevista no item 4.4.1 deste Edital.

4.4 Disponibilização:

4.4.1 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site da Câmara Municipal de Curitiba – <https://www.cmc.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>, na relação de anexos ao Edital e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

4.4.2 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação:

5.1.1 As empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A.;

5.1.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;



Câmara Municipal de Curitiba

5.1.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.1.3 As empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Interessados que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal bem como instituições suspensas do ato de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, ao nível do Município de Curitiba, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.2.4 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.5 Empresas cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante do conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

5.2.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.7 Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.2.8 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.2.9 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.10 Cooperativa de mão de obra;

5.3 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

6.1.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:

<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

6.1.2 A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Câmara Municipal de Curitiba ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

6.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Curitiba

Curitiba ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.2.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br>.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Tratando-se de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6.1 Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.2 A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

6.6.3 A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pelo pregoeiro no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Câmara Municipal de Curitiba

7.4 É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A proposta eletrônica e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do edital, **até às 8h30min do dia 11 de junho de 2021**, horário de Brasília-DF.

8.2 Até o término do prazo para cadastro de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

8.7 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.8 As propostas cadastradas no sistema eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail), sob pena de desclassificação.

8.9 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

8.10 Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar:

8.10.1 O **PREÇO GLOBAL TOTAL** (com no máximo 02 (duas) casas decimais – 0,00), respeitados os valores unitários ou totais máximos estabelecidos no item 2.1 deste Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara nenhum custo adicional.

8.10.2 Não serão aceitas propostas com valores iguais ou inferiores a zero;

8.10.3 Abertas as propostas, o Pregoeiro verificará e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.10.3.1 Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com o valor superior aos preços máximos por lote estabelecidos no item 2.2.



Câmara Municipal de Curitiba

8.10.4 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

8.10.4.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8.10.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.10.6 A Câmara Municipal de Curitiba reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

8.10.7 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto do presente Pregão.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

9.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, respeitando o valor global máximo.

9.2 A partir das 09h00min do dia 11 de junho de 2021, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.3 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

10.2 Os lances ofertados dar-se-ão no **PREÇO MÁXIMO GLOBAL**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes;

10.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3.1 Será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada;



Câmara Municipal de Curitiba

- 10.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 10.5 O sistema inibirá lances que não estejam em conformidade com os intervalos cadastrados;
- 10.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 10.7 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
- 10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- 10.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 10.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;
- 10.11 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance;
- 10.12 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final;
- 10.13 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 10.14 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos;
- 10.15 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada;
- 10.16 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado;
- 10.17 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo;
- 10.18 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado;
- 10.19 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado;
- 10.20 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada;



Câmara Municipal de Curitiba

10.21 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente;

10.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

10.23 Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios da classificação;

10.24 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

10.25 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

10.26 As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

10.27 A micro empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto;

10.28 Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.29 O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.30 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência;

10.31 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

10.32 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

10.33 Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



Câmara Municipal de Curitiba

11.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo o licitante convocado para, no prazo de até 10 (dez) minutos, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da redução dos preços, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Pregoeiro.

12.3 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no subitem 12.2, o Pregoeiro dará seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio do e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2 A documentação relativa à proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada por meio de e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

13.2.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 A proposta deverá conter:

13.4.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

13.4.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

13.4.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.4.4 A proposta enviada deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias consignadas no Edital e seus Anexos.

13.4.4.1 As propostas apresentadas incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.



Câmara Municipal de Curitiba

13.4.5 Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as Especificações Técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

13.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas.

13.6 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.7 Conter indicação do Banco, número da conta corrente e da agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital.

13.8 O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e catálogos de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos ofertados.

13.9 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

13.9.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

13.9.1.1 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

13.9.1.2 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;

13.9.2 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

13.10 Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.10.1 Retomando-se a ordem classificatória, aplicar-se-á o benefício ao desempate ficto previstos nos artigos 43 e 44 da LC 123/06;

13.10.1.1 Havendo proponentes remanescentes enquadrados como ME/EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, o pregoeiro, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

13.10.1.2 O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.



Câmara Municipal de Curitiba

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste edital e seus anexos.

14.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

14.2 Serão DESCLASSIFICADOS as propostas e os lances que:

14.2.1 Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

14.2.2 Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.2.3 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

14.2.4 Apresentarem informações inverídicas e contenham vício insanável ou ilegalidade;

14.2.5 Apresentarem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

14.2.6 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

14.2.7 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;

14.2.8 Empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no cadastro da proposta eletrônica no Licitações-e;

14.2.9 Que contiverem preços ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

14.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao valor máximo estabelecido no item 2.2 deste Edital, de acordo com o VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO por esta Câmara Municipal de Curitiba, constantes nos autos do **Processo Administrativo 00140-836/2021 – CMC**.

14.4 Serão desclassificadas as proponentes que se declararem como ME/EPP no sistema licitações-e e não apresentarem a documentação correspondente à comprovação do enquadramento, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 27. – Das Sanções.

14.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



Câmara Municipal de Curitiba

15.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto **(não será aceito o termo “conforme edital” ou qualquer outro que não a descrição do objeto)**;

15.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curitiba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.6 Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado objeto deste Pregão;

15.8 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.8.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.8.2 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para execução do objeto desta licitação;

15.8.3 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

15.9 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

15.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.12 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

15.13 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



Câmara Municipal de Curitiba

15.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

15.15 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

15.24 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.25 PROVA DE CONCEITO

15.25.1 Para fins de Prova de Conceito, disposta no item 7 do Anexo I – Termo de Referência, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que demonstre a capacidade de execução do objeto da licitação, a fim de verificação de seu atendimento aos requisitos exigidos.

15.25.2 A licitante deverá disponibilizar, em até três dias úteis após sua notificação pelo Pregoeiro, o serviço de clipping, de modo a comprovar a capacidade de prestação dos serviços e o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

15.25.3 A metodologia de avaliação da qualidade do serviço prestado consistirá em observar, no decorrer da Prova de Conceito, com duração de 7 (sete) dias úteis, se os aspectos do Termo de Referência foram cumpridos, utilizando-se da Planilha de Verificação de Conformidade, constante do item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

15.25.4 Os serviços apresentados na demonstração serão examinados e avaliados pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Curitiba.

15.25.5 Caso os itens listados na Planilha de Verificação de Conformidade não sejam 90% (noventa por cento) atendidos, atingindo-se média igual ou superior a 9 (nove), a empresa será desclassificada do certame e a licitante classificada na posição imediatamente posterior será convocada para a demonstração dos serviços em nova Prova de Conceito.

15.25.6 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16. HABILITAÇÃO

16.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

16.1.1 À habilitação jurídica;

16.1.2 À qualificação econômico-financeira;

16.1.3 À regularidade fiscal e trabalhista;

16.1.4 À qualificação técnica;

16.1.5 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

16.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.2.1 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Câmara Municipal de Curitiba

16.2.3 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.4 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.2.5.1 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

16.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.3.1 Certidão negativa de falência ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.3.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.3.3 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

16.3.3.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

16.3.3.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

16.3.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

Sendo,

LG= (AC+ ARLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total



Câmara Municipal de Curitiba

16.3.4.1 O licitante deverá apresentar, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 16.3.4, resultado superiores a 1,00 (um).

16.3.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.3.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

16.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

16.4.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

16.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Câmara Municipal de Curitiba

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.5.3 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.7 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.8 Conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024 de 2019, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.9 Documentos relativos à qualificação técnica:

16.9.1 A empresa CONTRATADA deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços de clipagem jornalística de impressos, rádio, TV e mídia online.

16.9.1.1 A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por órgãos públicos e/ou entidades privadas, comprovando que a empresa forneceu, ou está fornecendo, a contento, objeto pertinente e compatível com o descrito neste edital, ou com características, quantidades e prazos compatíveis ao da presente licitação.

16.9.2 Declaração de Qualificação Técnica, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto deste Pregão (Anexo VIII).

16.9.3 Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.9.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.9.5 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

16.9.6 Comprovação da capacitação técnico-profissional: a contratada deverá possuir, obrigatoriamente, até a data da assinatura do contrato, um profissional responsável de Ensino Superior, com graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, por se tratar de caráter profissional vinculado a notícias jornalísticas publicadas nos meios de comunicação social.



Câmara Municipal de Curitiba

16.9.6.1 A comprovação dos requisitos dispostos no item 16.9.6 se dará através da apresentação de cópia do registro profissional de jornalista junto ao Ministério do Trabalho, devidamente autenticados.

16.9.6.2 A comprovação do vínculo do profissional ocorrerá através da apresentação da seguinte documentação:

16.9.6.2.1 Sendo sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

16.9.6.2.2 Sendo empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

16.9.6.2.3 Sendo contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.

16.9.7 O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópias de notas fiscais, recibos, notas de empenho, demonstrativo de resultados, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, por e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

16.9.8 O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

16.10 Documentação complementar:

16.10.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal no 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

16.10.2 Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Curitiba, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Edital;

16.10.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

16.10.4 Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo VI do Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

16.10.5 Declaração expressa de que a licitante dispõe de acesso a todos os veículos indicados no item 6 do Anexo I, que veicula o Termo de Referência, conforme modelo constante no anexo IX do Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

16.10.5.1 A declaração expressa de que a licitante dispõe de acesso a todos os veículos indicados no item 6 do Anexo I, que veicula o Termo de Referência, poderá ser apresentada até a data de assinatura do contrato.

16.10.6 Termo de acordo operacional do Licenciamento para a pesquisa de conteúdos para os veículos que adotem o modelo de paywall ou qualquer outro tipo de monetização de conteúdo, a exemplo da Folha de S. Paulo e de O Estado de S. Paulo, para que não haja violação de direitos autorais.



Câmara Municipal de Curitiba

16.10.6.1 O Termo de acordo operacional do Licenciamento para pesquisa de conteúdos poderá ser apresentado até a data de assinatura do contrato.

16.10.7 Para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

16.10.8 Para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa nº 103/07 do DNRC, em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.10.9 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.10.10 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

16.10.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

16.10.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.10.13 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

16.10.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.11 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.12 Todos os documentos deverão ser apresentados:

16.12.1 Na forma prevista em lei e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.12.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.12.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.12.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.



Câmara Municipal de Curitiba

16.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.14 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 O licitante deverá anexar os documentos no sistema do Licitações-e juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública;

17.2 O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante;

17.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

17.3.1 Os documentos remetidos por meio de e-mail ou pelo sistema licitações-e poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

17.3.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 693, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-180.

18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

18.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19. DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.1.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.2 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por correspondência eletrônica através do e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br.



Câmara Municipal de Curitiba

19.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

19.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

19.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.7 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.9 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 4.4 do presente edital.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.1.4 A convocação será feita pelo sistema eletrônico ("chat"), fax símile ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Curitiba

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor, para assinatura.

22.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

22.1.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.3 O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

22.2 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

22.3 Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

22.4 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal de Curitiba adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

22.5 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital.

22.6 O contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a Câmara Municipal de Curitiba, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 As regras relativas às condições de pagamento estão previstas no Anexo X deste Edital, que veicula a Minuta de Contrato.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 As regras relativas à vigência do contrato estão previstas no Anexo X deste Edital, que veicula a Minuta de Contrato.

26. DO REAJUSTE

26.1 As regras relativas ao reajuste do valor contratual estão previstas no Anexo X deste Edital, que veicula a Minuta de Contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

27. DAS SANÇÕES

27.1. A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Curitiba, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

27.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 27.3 abaixo, quando:

I – a interposição de recursos meramente protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório.

II – não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

III – oferecer declaração falsa;

IV – apresentar documento falso;

V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;

VI – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII – deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

VIII - recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

27.3 As condutas previstas no item 27.2 supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% do valor total do Contrato para a licitação em questão na hipótese prevista no inciso I, do item 27.2;

II – Multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:

II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 27.2;

II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 27.2;

II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 27.2.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo das demais cominações administrativas, civis e penais, no caso dos incisos II a VIII, conforme Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 27.2.

27.4 O procedimento administrativo destinado a apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei no 8.666/93.

27.5 O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incursa nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Câmara Municipal de Curitiba.

27.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27.3 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

27.7 Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

27.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

28. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

28.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

28.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

28.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

28.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e Câmara Municipal de Curitiba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.2 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

29.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7 A Câmara Municipal de Curitiba, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.



Câmara Municipal de Curitiba

29.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Contratante.

29.9 A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

29.10 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

29.11 A Câmara Municipal de Curitiba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

29.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

29.13 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

29.14 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXOS III a IX – Modelos de Declarações;
ANEXO X – Minuta de Contrato.

29.15 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, 27 de maio de 2021.

Amanda Cristina Botelho
Pregoeira



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00140-836/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de clipping jornalístico, diário e em tempo real, com análise de conjuntura semanal, para monitoramento de mídia e de notícias com conteúdo jornalístico de interesse da Câmara Municipal de Curitiba.

1.2 Clipping é um processo sistêmico que envolve: a identificação de todas as notícias, publicadas e divulgadas, que impactem diretamente na imagem da Câmara Municipal de Curitiba, a seleção, o recorte e/ou a edição do conteúdo, a compilação e o envio de todo esse material selecionado, inclusive dos conteúdos de interesse do Legislativo;

1.2.1 O monitoramento do clipping é um processo contínuo, diário e em tempo real, devendo contemplar o conteúdo do período noturno e dos finais de semana e feriados.

1.3 A busca das informações deverá ser realizada em veículos impressos de circulação nacional, regional, local e de bairros, em suas versões impressas e digitais; emissoras de TV e rádios AM e FM, tanto em seus canais como em seus sites; e digitais (portais e agências de notícias, blogs jornalísticos e políticos etc.), além do Google ou outro serviço de busca de informações, a partir das palavras-chave fornecidas pela CONTRATANTE.

1.4 A análise de conjuntura deverá mostrar como a imagem da Câmara Municipal de Curitiba está sendo abordada por jornalistas, blogueiros e formadores de opinião, com o objetivo de antever problemas e gerenciar crises.

1.5 Apesar de o termo em inglês significar recorte, devido ao modo como era feito antigamente, recorta e cola, hoje o clipping é muito mais amplo, tornando-se a avaliação de resultados da Comunicação Social.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação da empresa de clipping jornalístico específico sobre notícias de interesse da Câmara Municipal de Curitiba justifica-se pela necessidade de acesso diário e permanente às notícias, análises e tendências, em tempo real, sobre projetos e ações deste Legislativo, dos vereadores e dos servidores.

2.2 O monitoramento diário dos meios de comunicação é importante para a geração de dados e estatísticas imprescindíveis que traçam um panorama da imagem do Legislativo na sociedade e para o controle da evolução dos temas em debate na Câmara, além de nortear as ações que precisam ser implementadas no trabalho da Diretoria de Comunicação do Legislativo.

2.3 Com informações diárias e a análise de toda a conjuntura política e institucional, a Diretoria de Comunicação terá condições adequadas para a tomada de decisões acerca dos principais projetos e ações que são e serão executados pelo órgão.

2.4 O clipping representa, portanto, um instrumento fundamental para a gestão das ações, não só da Comunicação, mas da direção da Câmara Municipal de Curitiba, tornando-se uma ferramenta estratégica de produção, divulgação e esclarecimento dos fatos e acontecimentos do órgão.



Câmara Municipal de Curitiba

2.5 O envio das notícias de interesse da Câmara Municipal de Curitiba tem o objetivo de ofertar um panorama de assuntos locais, regionais e mesmo nacionais de relevância aos trabalhos legislativos. Apesar de não serem materiais com vínculo institucional – ou seja, não citam diretamente a Casa, vereadores ou servidores –, têm consequências no dia a dia da população e podem ter reflexo nos trabalhos da instituição e dos gabinetes parlamentares. São assuntos de interesse, ainda, informações referentes a ex-vereadores sem um vínculo institucional.

2.6 Atualmente a Câmara Municipal de Curitiba não possui equipamentos, tecnologias e espaço físico necessários para executar o serviço, bem como mão de obra, uma vez que o clipping não está previsto nas atribuições dos servidores públicos concursados neste órgão.

2.7 O clipping é imprescindível para definição de estratégias de divulgação de notícias, desenvolvidas, em parte, com base nas notícias publicadas na imprensa. A ausência de estatísticas prejudica a tomada de decisões desta diretoria e, conseqüentemente, da Mesa da Câmara Municipal de Curitiba, diminuindo a qualidade da prestação de serviço.

2.8 A atividade de comunicação social de órgão público deve configurar como um serviço de utilidade pública, que obedece aos preceitos constitucionais da transparência e da publicidade das ações realizadas.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será por meio de pregão eletrônico, modalidade prevista na lei 10.520/2002 e no decreto 10.024/2019, que especifica a forma de aquisição de bens e serviços comuns.

3.2 O pregão eletrônico permite a contratação de serviços de forma ágil e transparente, atendendo necessidades que não são executadas em sua totalidade e integralidade pelos servidores da Câmara Municipal de Curitiba.

3.3 Este, como qualquer ato da administração pública, deve respeitar o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade das contratações, devendo a Câmara Municipal de Curitiba buscar a proposta mais vantajosa, dando-se não só pela proposta de menor valor, mas exigindo qualificação técnica no momento da habilitação dos licitantes.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa deverá buscar, selecionar, recortar, editar e repassar, em dois boletins diários, as publicações jornalísticas e informações de interesse da Câmara Municipal de Curitiba extraídas dos veículos relacionados no item 6 deste Termo de Referência.

4.2 Clipping compreende a seleção, compilação em banco de dados, avaliação, análise e envio à Câmara Municipal de Curitiba das reportagens, entrevistas, notícias, notas, editoriais, charges, artigos, cartas de leitores, comentários do público e quaisquer outras informações veiculadas em meios de comunicação. Deve contemplar as publicações nos veículos impressos (jornais, incluindo os de bairro, e revistas), rádios (AM e FM), TVs e online (sites, blogs e outros veículos de comunicação na internet);

4.2.1 O clipping deve ser composto de arquivo digitalizado em PDF, no formato A4, com o objetivo de distribuição ao público-alvo por e-mail e, se possível, por serviço de mensagens instantâneas;

4.2.2 As notícias impressas e online deverão trazer as fotografias; chamadas de capa, devidamente identificadas no boletim, e ilustrações. As notícias eletrônicas, de rádio e de TV, deverão ter formato aberto e compartilhável por link específico (em AVI ou MP4 no caso de vídeo e MP3 no caso de áudio), com resolução adequada e edição precisa, sem prejuízo de imagem ou de áudio, permitindo a perfeita compreensão do conteúdo publicado;



Câmara Municipal de Curitiba

4.2.3 No caso das notícias de rádio e de TV, devem ser contempladas, e devidamente identificadas/diferenciadas nos boletins, as chamadas de bloco ou que ocorram durante boletins em meio à programação. A edição deve ser precisa, sem capturar trechos de áudio/vídeo de outras reportagens ou apresentar outras falhas, com eventuais comentários do apresentador e do público.

4.3 Análise de conjuntura é um relatório semanal com avaliação da informação publicada nos principais jornais do país, em revistas de circulação nacional, sites noticiosos, blogs e colunas fixas dos principais comentaristas políticos, sob a perspectiva das questões relacionadas à instituição Câmara Municipal de Curitiba e suas vinculações com a política municipal e a sociedade;

4.3.1 Poderão ser feitos pedidos extraordinários de clipping ou de análise de conjuntura em datas especiais ou sobre temas específicos, de acordo com a necessidade da Presidência, da Mesa e da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Curitiba. O pedido deverá ser feito pela Câmara para a empresa prestadora do serviço, por e-mail e/ou por serviço de mensagens instantâneas, com antecedência mínima de 1 (um) dia. O relatório específico deverá ser entregue, por e-mail e, se possível, por serviço de mensagens instantâneas, pela licitada em, no máximo, 24 horas após a formalização do pedido.

5. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O monitoramento do clipping será diário e em tempo real, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.2 O acesso aos materiais clipados e às informações a eles relacionadas também deverá se dar pela contratada em interface pela internet, com hospedagem no site oficial da Câmara Municipal de Curitiba, devendo possibilitar o download de todos os arquivos resultantes do monitoramento desde o início da execução do contrato;

5.2.1 A interface deverá ser composta por um sistema informatizado e contar com um portal de acesso aos dados institucionais coletados, mantido por servidor de informática próprio, dispendo de mecanismo de busca combinando os seguintes critérios: data da publicação; tags dos assuntos e com a identificação dos vereadores citados; tipo de mídia; nome do veículo de comunicação; controle de valência (se positiva, negativa ou neutra); centimetragem/minutagem; custo equivalente em espaço publicitário; e número estimado de público impactado;

5.2.2 A valência é uma ferramenta de uso da Diretoria de Comunicação que não constará nos boletins, e sim nos relatórios e no sistema informatizado. De uma maneira geral, consideram-se positivas as notícias referentes à produção legislativa da Câmara Municipal de Curitiba, programas e eventos institucionais etc. Neutras, as inserções de conteúdo político/partidário. Negativas, aquelas de cunho crítico aos trabalhos do Legislativo, de um determinado vereador, de grupo de parlamentares ou de servidores da Casa.

5.3 O clipping de notícias deverá ser público e estar disponível para acesso online pela internet, contendo todas as notícias em todo o tempo de vigência do contrato, ou seja, o registro deve ser cumulativo garantindo que, uma vez cadastradas, as matérias não serão excluídas.

5.4 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de pesquisa com indexação do conteúdo integral dos textos, acesso ao conteúdo original (no caso de mídia online) e ter recursos de filtros por data de publicação, valência, tipo de mídia, veículo de comunicação e tags dos assuntos e por vereadores citados;

5.4.1 Nas tags de cada notícia, tanto nos boletins quanto no sistema informatizado para acesso da Diretoria de Comunicação, devem ser identificados o assunto da inserção (projetos de lei, comissões, plenário, Lei Orçamentária Anual, Escola do Legislativo, Comissão Executiva, Mesa Diretora etc.), os nomes dos vereadores citados e/ou a identificação da Câmara Municipal de Curitiba/Câmara de Curitiba/Câmara de Vereadores e variantes;



Câmara Municipal de Curitiba

5.4.2 A Diretoria de Comunicação fornecerá uma relação das palavras-chave para as tags, conforme os temas trabalhados e em destaque na pauta do Legislativo.

5.5 O clipping deverá ser enviado pela CONTRATADA por e-mail e, se possível, por serviço de mensagens instantâneas, de segunda a sexta, em duas edições diárias, uma às 8h15, com o conteúdo do dia anterior, da madrugada e os jornais matinais; e outra, com o conteúdo do dia, às 17 horas – considerando-se o horário de Brasília;

5.5.1 Devem ser incluídas no segundo boletim as inserções de sites, blogs, TVs e rádios veiculadas até as 16h30 daquele dia. Após esse horário, o conteúdo entrará no primeiro boletim do dia subsequente. Caso contrário, será considerado atraso/falha no serviço;

5.5.2 A montagem dos boletins atenderá a seguinte ordem pré-determinada pela Diretoria de Comunicação: notícias de TV, de rádio, jornais impressos, revistas, sites e blogs. Dentro dessa divisão, os veículos serão hierarquizados pela maior audiência. A exceção pode ser a hierarquização de assuntos de extrema relevância ao Legislativo, previamente notificados à CONTRATADA;

5.5.3 As notícias institucionais de rádio e de TV devem trazer a identificação não só do veículo de comunicação, mas do programa em que foram veiculadas. No caso de jornais, sites e revistas, é necessária a identificação de eventual coluna, editoria etc;

5.5.4 Todos os boletins devem trazer, em um espaço após as notícias institucionais, os assuntos de interesse da Câmara Municipal de Curitiba, seguindo também a ordem pré-determinada de hierarquização dos veículos de comunicação;

5.5.5 A exceção a dias úteis, para o envio dos boletins, são eventuais pedidos extraordinários. A análise de conjuntura será semanal, para que o conteúdo seja aprofundado.

5.6 Os boletins deverão ter ferramentas que permitam o compartilhamento do PDF por e-mail e por aplicativos de mensagens instantâneas.

5.7 Os arquivos em PDF (fac-símiles), no caso do clipping das notícias impressas ou digitais, além dos formatos eletrônicos (vídeo e áudio), deverão ter ferramentas que permitam seu compartilhamento por e-mail e por aplicativos de mensagens instantâneas.

5.8 Para os arquivos em PDF (fac-símile), deverá ser disponibilizada opção para impressão do mesmo. Também deve ser ofertado o texto em formato html.

5.9 O relatório semanal de análise de conjuntura é um documento que servirá de parametrização para ações da Diretoria de Comunicação e da Mesa da Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente ser sigiloso e enviado à CONTRATANTE em e-mail separado, na sexta-feira, às 9 horas;

5.9.1 Caso a sexta-feira não seja dia útil, a análise de conjuntura deverá ser enviada no último dia útil da mesma semana, às 9 horas.

5.10 O relatório de análise de conjuntura e de tendências deverá ser produzido de acordo com seis tópicos referenciais, sob a ótica específica da imagem da instituição Câmara Municipal de Curitiba:

- a) análise e avaliação de conjuntura de notícias e comentários;
- b) estudo de cenários na política local e na sociedade;
- c) indicação de tendências;
- d) avaliação crítica da imagem da Câmara no cumprimento da atuação institucional;
- e) impacto de ações de vereadores na imagem institucional da Câmara Municipal;
- f) equivalência entre as notícias produzidas pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Curitiba e as publicadas pela imprensa.



Câmara Municipal de Curitiba

5.11 A empresa deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios mensais de análise de clipping, com o levantamento quantitativo e qualitativo de todas as notícias de caráter institucional, conforme as seguintes especificações:

5.11.1 O documento deverá apresentar tabelas e gráficos diversificados para facilitar a visualização e o entendimento da CONTRATANTE;

5.11.2 Relatório mensal pormenorizado de análise de clipping com o levantamento quantitativo, em tabela, de todas as notícias institucionais e respectivos títulos, combinando os percentuais por tipo de mídia, nome do veículo de comunicação, assunto, valência, audiência estimada, centimetragem/minutagem e custo de mídia equivalente ao espaço publicitário;

5.11.3 O relatório mensal deverá trazer a equivalência entre as notícias produzidas pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Curitiba e as publicadas pela imprensa, com a média diária de aproveitamento de conteúdo;

5.11.4 O relatório deve trazer o levantamento dos percentuais de inserções por tipos de mídia, veículos de comunicação com mais publicações, assuntos e valência;

5.11.5 Na análise qualitativa, devem ser apontados os destaques do período analisado, como os assuntos de maior repercussão positiva e eventuais reportagens em veículos de repercussão nacional, com maior audiência, por exemplo;

5.11.6 Ainda na análise qualitativa, no caso das notícias negativas, quem são os principais críticos da Câmara Municipal de Curitiba? Quais foram os temas com maior repercussão negativa?

5.12 A seleção de matérias será feita a partir de 40 (quarenta) palavras-chave, fornecidas pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Curitiba, permitindo a alteração das palavras no decorrer do contrato, de responsabilidade da mesma Diretoria, sem qualquer custo adicional ao órgão:

5.12.1 Câmara Municipal de Curitiba e suas variações: Câmara de Vereadores, Câmara de Curitiba, Legislativo Municipal, dentre outras;

5.12.2 Alexandre Leprevost;

5.12.3 Amália Tortato;

5.12.4 Beto Moraes;

5.12.5 Carol Dartora;

5.12.6 Dalton Borba;

5.12.7 Denian Couto;

5.12.8 Eder Borges;

5.12.9 Ezequias Barros;

5.12.10 Flávia Francischini;

5.12.11 Herivelto Oliveira;

5.12.12 Indiara Barbosa;

5.12.13 João da 5 Irmãos;

5.12.14 Jornalista Márcio Barros ou Márcio Barros;

5.12.15 Leônidas Dias;

5.12.16 Marcelo Fachinello;

5.12.17 Marcos Vieira;

5.12.18 Maria Leticia;

5.12.19 Mauro Bobato;

5.12.20 Mauro Ignácio;

5.12.21 Noemia Rocha;

5.12.22 Nori Seto;

5.12.23 Oscalino do Povo;

5.12.24 Osias Moraes;

5.12.25 Pastor Marciano Alves;

5.12.26 Pier Petruzzello;

5.12.27 Professor Euler;

5.12.28 Professora Josete;

5.12.29 Renato Freitas;

5.12.30 Sabino Picolo;

5.12.31 Salles do Fazendinha;



Câmara Municipal de Curitiba

5.12.32 Sargento Tânia Guerreiro;
5.12.33 Serginho do Posto;
5.12.34 Sidnei Toaldo;
5.12.35 Tico Kuzma;
5.12.36 Tito Zeglin;
5.12.37 Toninho da Farmácia;
5.12.38 Zezinho Sabará;
5.12.39 Escola do Legislativo;
5.12.40 vereador de Curitiba, vereadores de Curitiba e variáveis, como vereador da capital e vereadores da capital.

5.13 Caso um dos vereadores deixe a função, por quaisquer motivos, o nome do suplente que assumirá o cargo deverá ser substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.14 A CONTRATANTE poderá incluir mais 3 (três) palavras-chave para que se chegue ao número máximo de 43 (quarenta e três) palavras-chave na busca pela CONTRATADA, podendo fazê-lo por e-mail a qualquer tempo, sem ônus futuro para a CONTRATANTE.

5.15 Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE informar a CONTRATADA, por e-mail, sobre a alteração das palavras-chave citada no item 5.12 e a inclusão de novas palavras-chave, referida no item 5.14, sendo que o pedido deverá ser cumprido em no máximo 24 horas após o horário do envio do comunicado.

5.16 Serão consideradas falhas, passíveis das sanções legais: atrasos não justificados; falhas/delay na captura; PDFs sem qualidade; problemas na edição de matérias de rádio e de TV; erros em títulos; tags sem a identificação de assunto e dos vereadores citados ou demais problemas em desacordo com o presente Termo de Referência, desde a captura do material até a entrega do serviço à CONTRATADA.

6. VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO

6.1 A busca de notícias em jornais e revistas obedecerá à seguinte lista:

A Gazeta Metropolitana
Agora Paraná
A Indústria em Revista (Fiep)
Bem Paraná
Boa Vista em Páginas
Caderno do Bairro
Diário Indústria e Comércio
Extra CWB
Folha CWB
Folha de Londrina
Folha de S. Paulo
Folha de Tamarandé
Folha do Batel
Gazeta do Abranches
Gazeta do Bairro
Gazeta do Santa Cândida
Jornal Água Verde
Jornal Amigos do Bairro
Jornal Bandeira Um
Jornal Caderno do Bairro – Xaxim, Pinheirinho, Vila São Pedro e Região
Jornal Caderno do Bairro – Campo de Santana, Caximba e Tatuquara
Jornal Capão da Imbuia & Tarumã
Jornal Cidade Notícias
Jornal Curitiba News
Jornal da CIC



Câmara Municipal de Curitiba

Jornal do Bairro Alto (JBA Notícias)
Jornal do Juvevê
Jornal do Ônibus
Jornal do Rebouças
Jornal Expresso News
Jornal Fazendinha
Jornal Ilustrado
Jornal Impacto Paraná
Jornal Interbairros
Jornal Metrópole
Jornal Mobilização (Sismuc e Sismmac)
Jornal Neville & CIC
Jornal Notícias Paraná
Jornal Novo Mundo
Jornal O Bairro do Sítio Cercado
Jornal O Cajuru em Destak
Jornal O Morador
Jornal Pilarzinho Notícias
Jornal Uberaba News
Jornal Universidade – Ciência e Fé
Metro
O Diário de Maringá
O Estado de S. Paulo
O Regional
Revista Curitiba em Destaque
Revista Dimensão
Revista Época
Revista Ideias
Revista IstoÉ
Revista Panorama do Turismo
Revista Top View
Revista Veja
Revista Viver
Revista Voi
Tribuna do Boqueirão
Tribuna do Paraná

6.1.1 Devem ser contemplados os sites dos veículos listados no item 6.1, com os respectivos colunistas, editoriais e artigos de opinião.

6.2 A busca de notícias em emissoras de TV obedecerá à seguinte lista:

Band Paraná
Bandnews
Canal Futura
CNN Brasil
CNT
CWB TV
É-Paraná
Globonews
Record News – Rede Mercosul
Record TV
RICTV (afiliada da Record no Paraná)
Rede Brasil de Televisão
Rede Bandeirantes
Rede Globo
Rede Massa (afiliada do SBT no Paraná)
RPCTV (afiliada na Rede Globo no Paraná)



Câmara Municipal de Curitiba

SBT
TV Assembleia (da Assembleia Legislativa do Paraná)
TV Brasil
TV Câmara (dos Deputados)
TV Canção Nova
TV Cultura
TV Lumen (Rede Evangelizar de Televisão)
TV Senado

6.3 A busca de notícias em emissoras de rádio obedecerá à seguinte lista:

98 FM
Banda B AM
BandNews FM
BandNews FM Curitiba
Caiobá FM
Capital FM
CBN FM
CBN Curitiba FM
Clube FM
Educativa FM
Evangelizar FM
Jovem Pan FM
Jovem Pan Paraná FM
Lumen FM
Massa FM
Mercosul FM
Mundo Livre FM
Ouro Verde FM
RIC 107,1 FM
Tarobá FM
Transamérica FM
Transamérica Light FM
UniFM
Barigui AM
Canção Nova AM
Capital AM
Cidade AM
Cultura 930 AM
Difusora AM
Evangelizar AM
Mais AM
Marumby AM
Paraná Educativa AM

6.4 A busca de notícias das informações online obedecerá à seguinte lista:

6.4.1 Sites dos veículos de comunicação relacionados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, com os respectivos colonistas, editoriais e artigos de opinião.

6.4.2 Sites e portais de notícias, além de buscas gerais no Google: Agência Brasil, Agência Estadual de Notícias do Paraná, A Semana News, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Bonde, Blasting News, Brasil 247, Brasil de Fato, Busão Curitiba, Catve.com, CGN (Central Gazeta de Notícias), Curitiba de Graça, Curitiba Honesta, Curitiba no Ar, Diário do Transporte, G1 Paraná, Globo.com, Gospel Mais, Grande Curitiba.Info, Guia Curitiba, H2O Foz, Jornal dos Bairros Curitiba, Jornal Integração, Jornale, O Diário de Maringá, O Expresso, Maringá News, Novo Cantu, Parágrafo 2, Paraná Extra, Paraná Portal, Paraná Extra, Paranasshop, Plantão 190, Plural, Porém.net, Portal Caderno, Prefeitura Municipal de Curitiba, O Ligeirão, Rádio Tamandaré, Reinaldo Bessa, RIC Mais,



Câmara Municipal de Curitiba

Sigmuc, Sindimoc, Sismmac, Sismuc, Tarobá News, Terra, Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), UOL e outros.

6.4.3 Blogs e colunas: XV Curitiba, Angelo Rigon, Aragão Filho, Aroldo Murá, Bebel Ritzmann, Blog do Esmael, Blog do João Santana, Blog do Tarso, Blog do Tupan, Boca Maldita, Bom Gourmet (Gazeta do Povo), Cabeza News, Café da Boca, Caixa Zero (Plural), Cícero Cattani, Contraponto, Cristina Graeml (Gazeta do Povo), CuritibaMania, Estratégia Política - Jeulliano Pedroso (RIC Mais), Fábio Campana, Fala Marc! (RIC Mais), Filipi Oliveira (Tribuna do Paraná), Haus (Gazeta do Povo), Guilherme Voitch, Júlio Zaruch, LegisAtivo (O Estado de S. Paulo), Luciana Pombo, Luiz Geraldo Mazza, Mirian Gasparin, O Gazeteiro, Pedro Ribeiro, Política em Debate (Bem Paraná), Política por Marc Souza (Top View), Roseli Abrão, Ruy Barrozo, Wilson Bueno, Zé Beto e outros.

6.5 Poderá ser solicitada, com antecedência de 24 horas, a alteração nas listas dos veículos clipados, desde que a mudança respeite as características dispostas neste Termo de Referência.

6.6 Caso novos jornais, sites, blogs, rádios e TVs sejam criados, a empresa deverá incluir na lista o novo veículo de comunicação num prazo máximo de 48 horas, a partir da solicitação pela CONTRATANTE.

6.7 Caso os jornais deixem de circular, as rádios e televisões deixem de transmitir ou os sites e blogs deixem de existir, a CONTRATADA deverá enviar um comunicado oficial por e-mail, informando o fato à Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Curitiba, unidade requerente da prestação do serviço.

7. PROVA DE CONCEITO

7.1 Antes da adjudicação e da homologação do pregão, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para disponibilizar para a Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Curitiba, em até 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, a Prova de Conceito do serviço de clipping;

7.1.1 O objetivo de tal amostra, com a duração de 7 (sete) dias úteis, é comprovar, na prática, a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das exigências técnicas do presente Termo de Referência. O licitante deverá atingir média igual ou superior a 9 (nove), conforme os critérios especificados no item 7.7.1.

7.2 Caberá à Diretoria de Comunicação, a partir da convocação, antes de iniciado o prazo de 7 (sete) dias úteis da Prova de Conceito, passar ao licitante as tags e demais encaminhamentos necessários para a execução satisfatória do serviço, nos termos deste Termo de Referência.

7.3 No período da Prova de Conceito, o licitante deverá disponibilizar o clipping à Diretoria de Comunicação em 2 (duas) newsletters diárias, de segunda a sexta-feira, observados os horários deste Termo de Referência, e por meio de acesso à plataforma web;

7.3.1 Na sexta-feira compreendida no período da Prova de Conceito, deverá ser encaminhada à Diretoria de Comunicação a Análise de Conjuntura, observadas as orientações deste Termo de Referência.

7.4 A empresa declarada vencedora na etapa de lances que não efetuar a Prova de Conceito será imediatamente considerada inapta para assinatura do contrato, sendo desclassificada.

7.5 Caso a licitante não atenda às exigências, será considerada inapta. Nesse caso, será convocada a empresa seguinte de menor preço, para nova Prova de Conceito, e assim sucessivamente, até que uma das participantes do certame atenda às exigências.

7.6 A metodologia utilizada para avaliar a qualidade do serviço prestado consistirá em observar, durante a Prova de Conceito, se os aspectos deste Termo de Referência foram cumpridos.



Câmara Municipal de Curitiba

7.7 Encerrado o prazo de 7 (sete) dias úteis da Prova de Conceito, a Diretoria de Comunicação terá até 3 (três) dias úteis para apresentar à Diretoria de Licitações a Avaliação de Viabilidade Técnica;

7.7.1 Caso os itens listados na planilha de verificação não sejam 90% atendidos, a empresa será desclassificada do certame. A avaliação da Prova de Conceito se dará de acordo com a planilha a seguir:

Empresa licitante:	CNPJ:
Percentual:	Resultado:

Item	Descrição	Atende	Parcial	Não atende
1	Pontualidade e assiduidade na entrega dos boletins diários (newsletters).			
2	Disponibilização das informações suplementares ao material clipado (veículo de comunicação; data e horário da veiculação; página, editoria e/ou nome do programa de rádio ou TV; texto em formato html e fac-símile; link para o conteúdo original; centimetragem/minutagem; número estimado de público; e tags relacionadas à inserção, quanto ao tema e aos vereadores eventualmente citados).			
3	PDF da newsletter.			
4	Possibilidade de envio da newsletter e dos conteúdos clipados por aplicativo de mensagem instantânea.			
5	Forma e criatividade na apresentação da newsletter.			
6	Inserção de títulos corretos nas matérias clipadas de rádio e de TV.			
7	Clipagem de capas e de chamadas.			
8	Disponibilização das notícias de rádio e de TV em formato aberto e compartilhável por link específico (em AVI ou MP4 no caso de vídeo e MP3 no caso de áudio), com resolução adequada e edição precisa, sem prejuízo de imagem ou de áudio, permitindo a perfeita compreensão do conteúdo publicado.			
9	Amplitude dos veículos pesquisados.			
10	Pontuação igual ou acima de 8 (oito) na clipagem de matérias, conforme pesquisa em paralelo executada pela Diretoria de Comunicação. A cada falha ou atraso de inserção no período será descontado 1 (um décimo).			
11	Disponibilização do clipping e respectivas análises de valência em sistema informatizado de fácil navegabilidade, que permita a realização de buscas e atenda as disposições do presente Termo de Referência.			
12	Correta análise da valência dos materiais institucionais clipados.			
13	Envio dos conteúdos de Assuntos de Interesse da Câmara Municipal.			
14	Correta Análise de Conjuntura, observados os critérios e prazos deste Termo de Referência.			
15	Suporte à licitante conforme as exigências deste Termo de Referência.			



Câmara Municipal de Curitiba

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente à CONTRATANTE, até o dia 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, os boletins de clipping, as análises de conjuntura e os relatórios mensais citados neste Termo de Referência em formato aberto, em DVD, para a comprovação da prestação do serviço, com a exigência de programa específico para sua execução, para que o conteúdo seja disponibilizado numa base de dados pública aos clientes internos do Legislativo;

8.1.1 Os DVDs devem ser entregues ou endereçados à Câmara Municipal de Curitiba, aos cuidados da Diretoria de Comunicação.

8.2 Nos casos de situações excepcionais, que impossibilitem o envio do clipping diário, da análise de conjuntura, do relatório mensal e dos DVDs nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá informar à Diretoria de Comunicação o ocorrido com urgência, com as devidas justificativas, e indicar o tempo previsto para a plena execução do serviço.

8.3 A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, relacionados à clipagem das notícias, à análise de conjuntura ou quaisquer outros aspectos descritos no presente Termo de Referência deverá ocorrer no prazo máximo de uma (1) hora, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

8.4 A CONTRATADA garantirá a prestação do serviço de suporte técnico em horário de expediente, das 7h às 20h, e, em casos excepcionais, estabelecidos entre CONTRATADA e CONTRATANTE, assistência fora do horário estipulado.

8.5 A CONTRATADA deverá ter, obrigatoriamente, até a data de assinatura do contrato, um profissional responsável de Ensino Superior, com graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, por se tratar de caráter profissional vinculado a notícias jornalísticas publicadas nos meios de comunicação social;

8.5.1 Caberá a tal profissional supervisionar e revisar a montagem dos boletins, a elaboração de títulos, a edição de conteúdos de rádio e TV e a entrega dos demais serviços exigidos pelo presente Termo de Referência.

8.6 A CONTRATADA deverá comprovar que possui termo de acordo operacional do Licenciamento Para a Pesquisa de Conteúdos para os veículos de comunicação que adotem o modelo de paywall ou qualquer outro tipo de monetização de conteúdo, como a Folha de S.Paulo e O Estado de S. Paulo, para que não haja violação de direitos autorais.

8.6.1 O Termo de acordo operacional do Licenciamento para pesquisa de conteúdos poderá ser apresentado até a data de assinatura do contrato.

8.7 A CONTRATADA deverá clipar as notícias em sua fonte de origem, ficando proibido o monitoramento restrito aos meios online de outros veículos de comunicação, como TVs, rádios e jornais, inclusive os de bairro;

8.7.1 Cabe à CONTRATADA elaborar uma programação e acompanhar a publicação dos jornais de bairro e de outros cuja periodicidade não é diária/regular, podendo a mesma ser solicitada pela Diretoria de Comunicação, para fins de acompanhamento e comprovação do serviço.

8.8 Caberá a CONTRATADA, no início da prestação do contrato, fornecer à Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE a tabela de custo equivalente dos veículos de comunicação listados no item 6 deste Termo de Referência;

8.8.1 Despesas e custos, diretos ou indiretos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas ficarão a cargo da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Curitiba

8.9 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE por seus empregados ou pela omissão deles no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada essa responsabilidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Dar plenas condições à CONTRATADA para que realize seus serviços conforme o estabelecido em contrato.

9.2 Acompanhar e cobrar o desempenho com o resultado prático e efetivo do serviço.

9.3 Examinar minuciosamente o serviço prestado e comunicar à CONTRATADA imediatamente qualquer irregularidade ou desacordo com o contrato firmado.

9.4 Disponibilizar à empresa CONTRATADA todas as informações e dados necessários, como os critérios para o controle de valência, a lista de vereadores a serem monitorados e a lista de veículos de comunicação a serem clipados.

9.5 Atestar mensalmente, através de seu fiscal de contrato designado pela Diretoria de Comunicação, a execução do trabalho contratado para que seja efetuado o pagamento pelo setor competente;

9.5.1 A fiscalização se dará por meio dos indicadores do Acordo do Nível de Serviço.

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

10. DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, e a execução se dará a partir da emissão da Autorização para Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.

10.1.1 O prazo estabelecido no item anterior poderá, a critério e no interesse da administração da Câmara Municipal, vir a ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, da lei federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

10.2 A empresa CONTRATADA deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços de clipagem jornalística de impressos, rádio, TV e mídia online. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por órgãos públicos e/ou entidades privadas, comprovando que a empresa forneceu, ou está fornecendo, a contento, objeto pertinente e compatível com o descrito neste edital, ou com características, quantidades e prazos compatíveis ao da presente licitação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A Câmara Municipal de Curitiba designará um fiscal titular para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, que são encaminhadas por e-mail e/ou serviços de mensagens instantâneas à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da lei no 8.666/93. A Câmara Municipal de Curitiba designará também um fiscal suplente, que assumirá toda e qualquer responsabilidade na ausência do titular por qualquer motivo;

11.1.1 As ocorrências notificadas em relatório e informadas à CONTRATADA se basearão nos indicadores do Acordo de Nível de Serviço, discriminados no artigo 12 do presente Termo de Referência.



Câmara Municipal de Curitiba

11.2 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e em dar plenas condições à CONTRATADA na realização dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Diretoria de Comunicação, com base nos indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

12.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de ato ilícito na execução do contrato. Além disso, a ocorrência de irregularidades não implica em corresponsabilidade da contratante.

12.3 A avaliação da qualidade e da adequação dos serviços ocorrerá a cada entrega de produtos previstos neste Termo de Referência, e será realizada pela fiscalização do contrato com base nos indicadores tangíveis definidos a seguir, a partir dos registros das demandas mantidos pela CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATADA estará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas em função dos indicadores obtidos abaixo da faixa de ajuste. A aplicação dos ajustes do pagamento não exclui a aplicação de multas e demais sanções previstas neste documento e no contrato, cabíveis por qualquer descumprimento contratual ou outra infração.

12.5. Os indicadores, as glosas e as penalidades são os seguintes:

ATIVIDADE	ESTADO INDESEJÁVEL	ESTADO DESEJÁVEL	FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PENALIDADE
Apontamento de notícia crítica veiculada na imprensa ligada às atividades da Câmara Municipal de Curitiba (CMC) ou que seja de seu interesse.	Ausência da clipagem ou realizada fora do prazo estipulado no presente Termo de Referência.	Clipagem realizada.	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência diária deste indicador.	Para a ausência diária de notícia crítica superior a 5 (cinco) registros, no período de 1 (um) mês, será aplicada multa 5% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Apontamento de notícia não crítica veiculada na imprensa ligada às atividades da Câmara Municipal de Curitiba (CMC) ou que seja de seu interesse.	Ausência da clipagem.	Clipagem realizada.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência, diariamente, de 5 (cinco) ou mais falhas deste indicador.	Para a ausência de menção à notícia não crítica superior a 10 (dez), no período de 1 (um) mês, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Correções solicitadas pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (uma) hora, estipulado no Termo	Correções não atendidas ou realizadas após o prazo.	Correções solicitadas pela CONTRATANTE feitas dentro do prazo estipulado no	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência diária	Para mais de 5 (cinco) registros mensais de correções não realizadas no prazo



Câmara Municipal de Curitiba

de Referência.		Termo de Referência.	deste indicador.	de 1 (uma) hora, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Títulos de notícias clipadas, inseridas nas newsletters e no sistema em plataforma online, conforme as regras gramaticais, sujeitos à revisão de jornalista.	Erros gramaticais, de digitação ou quanto ao entendimento do assunto citado, sem a revisão de um jornalista.	Títulos conforme as normas gramaticais, sujeitos à revisão de um jornalista.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência diária deste indicador.	Para mais de 5 (cinco) apontamentos diários de erros em títulos, no período de 1 (um) mês, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Edição de áudio ou vídeo das notícias clipadas.	Cortes imprecisos das matérias clipadas, repetição de trechos das notícias, falhas no áudio ou no vídeo e envio de conteúdo que não diga respeito à CMC (comerciais, por exemplo), dentre outros erros.	Cortes precisos, áudios e vídeos de qualidade, que possibilitem o correto entendimento da notícia, assim como sua minutagem e espaço publicitário equivalente, sem perda de conteúdo ou envio de trechos desnecessários.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência diária deste indicador.	Para mais de 5 (cinco) falhas diárias deste indicador, no período de 1 (um) mês, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Qualidade da apresentação da newsletter e do sistema online (fac-símiles e textos em html; identificação de cada veículo, hora de inserção, editoria/página/nome do programa; tags; link para o conteúdo original; centimetragem/minutagem; número estimado de público; e demais indicadores)	Erros ou falhas na disponibilização das informações suplementares ao material clipado.	Correta disponibilização das informações suplementares ao material clipado, conforme o Termo de Referência e a Prova de Conceito.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço a cada 5 ocorrências deste indicador.	Para mais de 25 (cinco) erros ou falhas na qualidade das newsletters ou no sistema online, no período de 1 (um) mês, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Atraso injustificado no envio das newsletters, de até 30 (trinta) minutos.	Envios fora dos horários estipulados, mediante a tolerância de 15 minutos.	Envios nos horários estipulados.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência diária deste indicador.	Para mais de 5 (cinco) atrasos injustificados, de até 30 minutos, no período de 1 (um) mês, será aplicada



Câmara Municipal de Curitiba

				multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Atraso injustificado no envio das newsletters, superior a 30 (trinta) minutos.	Envios fora dos horários estipulados, mediante a tolerância de 15 minutos.	Envios nos horários estipulados.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência deste indicador.	Para mais de 2 (dois) atrasos injustificados, de até 30 minutos, no período de 1 (um) mês, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Atraso injustificado no envio da Análise de Conjuntura.	Envio fora do horário estipulado, mediante a tolerância de 1 (uma) hora.	Envio no horário estipulado.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência deste indicador.	Para mais de 2 (dois) atrasos injustificados, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Envio do relatório mensal.	Envio fora da data estipulada, sem justificativa.	Envio na data estipulada.	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência deste indicador.	Para mais de 2 (dois) atrasos injustificados, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Envio do DVD para comprovação mensal do serviço.	Envio fora da data estipulada, sem justificativa.	Envio na data estipulada.	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência deste indicador.	Para mais de 2 (dois) atrasos injustificados, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.

12.6. Os primeiros 60 (sessenta) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas;

12.6.1 Excetuam-se os indicadores das clipagens de notícias críticas à Câmara Municipal de Curitiba e a realização, no prazo de até 1 (uma) hora, das correções solicitadas pela fiscalização do contrato;

12.6.2 Após o prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se que a CONTRATADA já passou pela Prova de Conceito, todos os problemas evidenciados estarão sujeitos à aplicação das glosas e penalidades dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

13. PAGAMENTO



Câmara Municipal de Curitiba

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme contrato a ser estabelecido.

Filipi Oliveira
Diretor de Comunicação Social



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00140-836/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

Denominação Social:	
Endereço:	
CNPJ N.º:	Fone:
E-mail:	
Dados Bancários:	

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de clipping jornalístico, diário e em tempo real, com análise de conjuntura semanal, para monitoramento de mídia e de notícias com conteúdo jornalístico de interesse da Câmara Municipal de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

Descrição do Serviço	Valor Mensal (em R\$)	Valor Global para 12 meses (em R\$)
Prestação de serviço de clipping jornalístico, diário e em tempo real, com análise de conjuntura semanal, para monitoramento de mídia e de notícias com conteúdo jornalístico de interesse da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.		
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ xx.xxx,xx (xx).		

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2021** e seus Anexos e a Proposta de _____.2021.

a) A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa, ou editorada por computador, ou conter carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

b) Ser apresentada com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso.



Câmara Municipal de Curitiba

- c) No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- d) Especificações, quantidades, descrição e demais características, valores unitários e globais por lote, respeitados os valores máximos indicados no item 2.2 do edital e demais características conforme Termo de Referência.
- e) Validade da Proposta: no mínimo 60 dias.

Curitiba, de de 2021.

(Assinatura do representante legal da proponente)



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00140-836/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO(À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Setor/Bairro _____, Município de _____. Estado de(o) _____, DECLARA que satisfaz todos os requisitos exigidos no Edital de **Pregão Eletrônico 002/2021**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140-836/2021**, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00140-836/2021

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE
SUSPENSÃO**

AO(À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que não estamos cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00140-836/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO(À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM

() NÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00140-836/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que:

Não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2021** realizado pela Câmara Municipal de Curitiba.

Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução dos serviços relacionados com o objeto desta Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2021

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00140-836/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

AO(À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela lei complementar n° 147/2014 e para fins de participação no **Pregão Eletrônico n° 002/2021**, declaramos que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede no Município de _____, através de seu representante legal, está inserida na condição de Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e para microempresa receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

1. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. Não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
4. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
5. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
6. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
7. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
8. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140-836/2021

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), fone nº (xx) xxxx-xxxx, declara, junto à Câmara Municipal de Curitiba, sob as penas da Lei, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos disponíveis e necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão, em especial os seguintes:

- 1.1. Instalações;
- 1.2. Material
- 1.3. Ferramentas;
- 1.4. Instrumentos;
- 1.5 Equipamentos;
- 1.6. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução dos serviços especificados no objeto deste Pregão.

Curitiba, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140-836/2021

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO

A empresa (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), fone nº (xx) xxxx-xxxx, declara, junto à Câmara Municipal de Curitiba, sob as penas da Lei, que:

1. Dispõe de acesso a todos os veículos indicados no item 6 do Anexo I do edital, que veicula o Termo de Referência.
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução dos serviços especificados no objeto deste Pregão.

Curitiba, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00140-836/2021

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e a empresa
.....

Aos.....dias, do mês de do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, **VEREADOR LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua nº, Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu (sócio-gerente/diretor), inscrito no CPF/MF sob nº, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00140-836/2021 – CMC, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de *clipping* jornalístico, diário e em tempo real, com análise de conjuntura semanal, para monitoramento de mídia e de notícias com conteúdo jornalístico de interesse da Câmara Municipal de Curitiba.

1.2 A busca das informações deverá ser realizada em veículos impressos de circulação nacional, regional, local e de bairros, em suas versões impressas e digitais; emissoras de TV e rádios AM e FM, tanto em seus canais como em seus sites; e digitais (portais e agências de notícias, blogs jornalísticos e políticos etc.), além do Google ou outro serviço de busca de informações, a partir das palavras-chave fornecidas pela CONTRATANTE.

1.3 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Administrativo nº 00140-836/2021 – CMC, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021;

b) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor dos serviços a serem executados.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Curitiba, e a execução se dará a partir da emissão da Autorização para Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE.
- 2.2 O prazo estabelecido no caput poderá, a critério e no interesse da administração da CONTRATANTE, vir a ser prorrogado nos termos do disposto no Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
- 2.3 A Autorização a que se refere o item 2.1, estabelecerá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua data de recebimento, para início da prestação dos serviços.
- 2.4 A empresa CONTRATADA deverá retirar a Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação.
- 2.5 A Câmara poderá, quando a CONTRATADA não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.
- 2.6 Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela Câmara, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Em razão deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:
- 3.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total anual de R\$ xxxxx (xxxxxx), relativo à prestação de serviço de *clipping* jornalístico, diário e em tempo real, com análise de conjuntura semanal, para monitoramento de mídia e de notícias com conteúdo jornalístico de interesse da Câmara Municipal de Curitiba.
- 3.1.2 No preço da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 O valor mensal consignado no item 3.1 deste contrato poderá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.2.203	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021.



Câmara Municipal de Curitiba

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo contado da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do serviço.

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito.

6.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com expressa menção ao valor oferecido no Pregão Eletrônico nº 002/2021, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do mês de referência da parcela da contratação.

6.5 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal do contrato e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.5.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.5.2 Fatura discriminativa (original);

6.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.5.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.5.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.5.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6 ou 6.5.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.8 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.

6.9 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, eventualmente, aos materiais empregados.

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é



Câmara Municipal de Curitiba

calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Dar plenas condições à CONTRATADA para que realize seus serviços conforme o estabelecido em contrato;

7.1.3 Disponibilizar à empresa CONTRATADA todas as informações e dados necessários, como os critérios para o controle de valência, a lista de vereadores a serem monitorados e a lista de veículos de comunicação a serem clipados;

7.1.4 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário;

7.1.5 Acompanhar e cobrar o desempenho com o resultado prático e efetivo do serviço;

7.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.7 Examinar minuciosamente o serviço prestado e notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades ou imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8 Atestar mensalmente, através de seu fiscal de contrato designado pela Diretoria de Comunicação, a execução do trabalho contratado para que seja efetuado o pagamento pelo setor competente;

7.1.8.1 A fiscalização se dará por meio dos indicadores do Acordo do Nível de Serviço.

7.1.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Edital de Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021 e legislação vigente, obriga-se a:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.1.1 A empresa vencedora deverá iniciar a prestação de serviço em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da Autorização de Prestação de Serviços.



Câmara Municipal de Curitiba

8.1.2 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente à CONTRATANTE, até o dia 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, os boletins de clipping, as análises de conjuntura e os relatórios mensais citados no Termo de Referência em formato aberto, em DVD, para a comprovação da prestação do serviço, com a exigência de programa específico para sua execução, para que o conteúdo seja disponibilizado numa base de dados pública aos clientes internos do Legislativo;

8.1.2.1 Os DVDs devem ser entregues ou endereçados à Câmara Municipal de Curitiba, aos cuidados da Diretoria de Comunicação.

8.1.3 Nos casos de situações excepcionais, que impossibilitem o envio do clipping diário, da análise de conjuntura, do relatório mensal e dos DVDs nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá informar o ocorrido com urgência, com as devidas justificativas, e indicar o tempo previsto para a plena execução do serviço.

8.1.4 A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, relacionados à clipagem das notícias, à análise de conjuntura ou quaisquer outros aspectos descritos no Termo de Referência deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei;

8.1.5 A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico em horário de expediente (das 7 horas às 20 horas, no horário de Brasília) e, em casos excepcionais, estabelecidos entre CONTRATADA e CONTRATANTE, assistência fora do horário estipulado.

8.1.6 Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

8.1.6.1 A CONTRATADA deverá ter, obrigatoriamente, um profissional responsável com formação de ensino superior, com graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, por se tratar de caráter profissional vinculado a notícias jornalísticas publicadas nos meios de comunicação social.

8.1.6.2 Caberá a tal profissional supervisionar e revisar a montagem dos boletins, a elaboração de títulos, a edição de conteúdos de rádio e TV e a entrega dos demais serviços exigidos pelo Termo de Referência.

8.1.7 A CONTRATADA deverá comprovar que possui termo de acordo operacional do Licenciamento Para a Pesquisa de Conteúdos para os veículos de comunicação que adotem o modelo de paywall ou qualquer outro tipo de monetização de conteúdo, para que não haja violação de direitos autorais.

8.1.7.1 O Termo de acordo operacional do Licenciamento para pesquisa de conteúdos poderá ser apresentado até a data de assinatura do contrato.

8.1.8 A CONTRATADA deverá clipar as notícias em sua fonte de origem, ficando proibido o monitoramento restrito aos meios online de outros veículos de comunicação, como TVs, rádios e jornais, inclusive os de bairro;

8.1.8.1 Cabe à CONTRATADA elaborar uma programação e acompanhar a publicação dos jornais de bairro e de outros cuja periodicidade não é diária/regular, podendo essa ser solicitada pela Diretoria de Comunicação, para fins de acompanhamento e comprovação do serviço.

8.1.9 Caberá à CONTRATADA, no início da prestação do contrato, fornecer à Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE a tabela de custo equivalente dos veículos de comunicação listados no item 6 do Termo de Referência;

8.1.9.1 Despesas e custos, diretos ou indiretos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



Câmara Municipal de Curitiba

proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.13 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;

8.1.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.1.15 Despesas e custos, diretos ou indiretos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.18 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

8.1.19 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;

8.1.20 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

8.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

9.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de *clipping* jornalístico, diário e em tempo real, com análise de conjuntura semanal, para monitoramento de mídia e notícias com conteúdo jornalístico de interesse da Câmara Municipal de Curitiba, nas condições e prazos previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada.



Câmara Municipal de Curitiba

10.2 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

10.3 A CONTRATANTE poderá, quando a CONTRATADA não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

10.4 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da Autorização de Prestação de Serviços.

10.5 Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela CONTRATANTE, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.

11.2 Se a qualidade ou características dos serviços executados não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, o serviço será recusado, devendo a CONTRATADA solucionar a não conformidade.

11.3 A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, relacionados à clipagem das notícias, análise de conjuntura ou quaisquer outros aspectos descritos no Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de uma hora, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

11.4 Quaisquer custos referentes a reexecução do serviço em razão de sua não conformidade com o especificado no Termo de Referência, deverão correr por conta da CONTRATADA.

11.5 Procedida a conferência, a consequente aceitação dos serviços será feita definitivamente.

11.6 A CONTRATADA, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal onde conste a especificação dos serviços prestados, quantidade, preço unitário e valor total.

11.7 Caso a nota fiscal/fatura não seja aceita devido a irregularidade em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Curitiba – CMC, com respectivo suplente, a serem designados por Portaria como Fiscal e Suplente para o Contrato.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.5 O recebimento definitivo e aceitação do objeto, ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



Câmara Municipal de Curitiba

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

12.7 A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

12.7.1 As ocorrências notificadas em relatório e informadas à CONTRATADA se basearão nos indicadores do Acordo de Nível de Serviço, discriminados no item 12 do Termo de Referência.

12.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93;

12.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com os normas vigentes ou com os termos deste instrumento;

12.10 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1 Além das penalidades previstas neste instrumento, em caso do não atendimento dos níveis de serviços mínimos exigidos contratualmente, poderão ser aplicadas penalidades conforme disposto no item 12 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) do Termo de Referência.

13.2 A aplicação dos ajustes de pagamento, conforme previsto no item 12 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) do Termo de Referência, não exclui a aplicação de multas e demais sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato, cabíveis por qualquer descumprimento contratual ou outra infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não manter a proposta.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

14.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Câmara Municipal de Curitiba

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 Impedimento de licitar e contratar o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

17.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 8.078/90, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

17.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em de de 2021.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

Sócio Administrador

Contratada

1ª Testemunha: _____
Nome:
CPF nº

2ª Testemunha: _____
Nome:
CPF nº

Termo lavrado por: _____ – Matrícula _____.